

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 167/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2825/20 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 284.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-010	Atividades da Assessoria Administrativa	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e restituições trabalhistas	284.000,00
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE - 001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2-011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	284.000,00
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, 27 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE

PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo menor preços, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 11 de maio de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, Tibagi/PR, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de retirada e recomposição de pavimentação. O valor máximo da licitação é de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 26 de abril de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 11 de maio de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de exercitador respiratório. O valor máximo da licitação é de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 26 de abril de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 145/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021, conforme Parecer Jurídico nº 283/2021, para formalizar contrato com a empresa MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ04.982.217/0001-03, com base no inciso I, do art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 27 de abril de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 143/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021, conforme Parecer Jurídico nº 282/2021, para formalizar contrato com a empresa CLAUDEMIR TEODORO DA SILVA, CNPJ 35.071.948/0001-12, com base no inciso V, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 27 de abril de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 12/2021 referente à aquisição de materiais de limpeza e produtos de higiene, especificamente em relação aos materiais e aos produtos contidos na justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação (n.º 12/2021), publicada no DOM (Diário Oficial do Município) na data de 26/04/2021.

Os valores totais das contratações, com fulcro nos três orçamentos pesquisados em empresas do ramo na área municipal, são os seguintes:

1) EDZIR FREITAS TALEVI – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MERCADO GOBBO – NOME FANTASIA)	* CNPJ 11.628.352/0001-02	VALOR TOTAL DE R\$ 699,22
2) SUPERMERCADO FUTURAMA LTDA	* CNPJ 08.360.803/0001-69	VALOR TOTAL DE R\$ 361,83
3) SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA	* CNPJ 79.769.915/0001-16	VALOR TOTAL DE R\$ 1.102,66
4) MATTOS X KOSLOWSKI & CIA LTDA	* CNPJ 76.761.014/0001-90	VALOR TOTAL DE R\$ 399,05

Os itens serão para uso interno, de modo justificado e utilizado de acordo com a necessidade da Administração Pública Autárquica para o ano de 2021.

A vigência da contratação deverá ser da data da publicação do contrato até 31/12/2021.

O presente procedimento possui fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no parecer técnico jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 27 de abril de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 13/2021, referente à aquisição de materiais de expediente, especificamente em relação aos produtos contidos na justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação (n.º 13/2021), publicada no DOM (Diário Oficial do Município) na data de 26/04/2021.

Os valores totais das contratações, com fulcro nos três orçamentos pesquisados de empresas do ramo na área municipal, são os seguintes:

4) MERCADO FUTURAMA LTDA	* CNPJ 08.360.803/0001-69	VALOR TOTAL DE R\$ 155,92
5) GOMES E NADAL LTDA	* CNPJ 04.726.443/0001-15	VALOR TOTAL DE R\$ 1.385,00

6)	MATTOS E KOZLOWSKI	* CNPJ 76.761.014/0001-90	VALOR TOTAL DE R\$ 697,30
7)	AQUARELA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME	* CNPJ 16.530.408/0001-15	VALOR TOTAL DE R\$ 2.618,10

Os itens serão para uso interno, de modo justificado e utilizado de acordo com a necessidade da Administração Pública Autárquica para o ano de 2021.

A vigência da contratação deverá ser da data da publicação do contrato até 31/12/2021.

O presente procedimento possui fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no parecer técnico jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 27 de abril de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 10 de maio de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de oxigênio medicinal e locação de cilindros. O valor máximo da licitação é de R\$ 180.014,00 (cento e oitenta mil e quatorze reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Tibagi, 27 de abril de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 069/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, houve retificação no edital, com relação a documentação referente a habilitação e os itens abaixo passam a ter a seguinte redação:

12.6. Para comprovação da qualificação técnica:

12.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, com características compatíveis ao deste Edital, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial;

12.6.1.1. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

12.6.2. Cópia da Licença Sanitária vigente do estabelecimento e local de armazenamento dos produtos, conforme preconizado pela Agência de Vigilância Sanitária, sendo renovado quando necessário.

12.6.2.1. Caso o local de armazenamento dos produtos seja em endereço distinto ao do estabelecimento, deverá ser apresentada cópia da Licença Sanitária referente ao local de armazenamento, sendo renovado quando necessário.

12.6.2.2. Caso a empresa Licitante apresente Certificado de Registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Federal (SIF) do estabelecimento e/ou local de armazenamento dos produtos, fica dispensada a apresentação da Licença Sanitária deste, nos termos da Lei 1.283/50, em especial em seu artigo 6º e Lei 7.889/89.

12.6.2.3. Caso a empresa Licitante não possua local de armazenamento de produtos, deverá apresentar declaração de ausência de local de armazenamento.

12.6.3. Em caso de estabelecimento que execute qualquer tipo de manipulação (corte, desossa, acondicionamento) das carnes para comercialização, deverá apresentar o Título de Registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF/DIPOA) ou Serviço de Inspeção do Paraná (SIP/POA) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme Artigo 9º do Decreto nº 3.005, de 20 de novembro de 2000 (Governo do Estado do Paraná) – “é obrigatório o registro no órgão competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território estadual”.

12.6.3.1. Empresas sediadas em outros estados devem apresentar o SIF/DIPOA ou registro equivalente, atendendo a legislação pertinente de cada qual. Caso deixem de apresentar o SIF/DIPOA para apresentar registros equivalentes (Serviço de Inspeção do estado ou do município em que se localiza), a legislação pertinente deve ser anexada aos documentos de habilitação.

12.6.4. Em caso de abatedouro, o fornecedor deve apresentar autorização emitida pela Inspeção Federal, conforme Artigo 102 do Decreto nº 9.013/17, de 29 de março de 2017 (RIISPOA) – “nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIF”.

12.6.5. Certificado de Inspeção Sanitária (dentro do prazo de validade) do (s) veículo (s) utilizado para o transporte dos produtos até o local de entrega. Em razão das alterações a data da licitação, fica transferida para o dia 13 de maio de 2021, às 9 horas, pela plataforma eletrônica LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. O Edital completo e seus anexos será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 26 de abril de 2021.

LILIANA PRADO
Pregoeira

LEI Nº 2.842 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Cerrado Grande (AMPRCG), com sede no Distrito de Caetano Mendes, neste Município de Tibagi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO CERRADO GRANDE (AMPRCG), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.077.250/0001-89, com sede no Distrito de Caetano Mendes, neste Município de Tibagi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.843 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Vincula as receitas provenientes do cometimento de infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus-COVID19, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - As receitas oriundas da arrecadação das multas aplicadas pelo Poder Executivo, em decorrência do cometimento de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus-COVID19, deverão ser exclusivamente utilizadas em programas da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (26/04/2021).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Memorando nº 066/2021, expedido pela Procuradoria Jurídica,

RESOLVE

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO DE AVALIAÇÃO integrada pelos servidores **LUANA RIBEIRO, CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI e DANILO ROMERO TRINDADE** para realizarem avaliação do imóvel do Clube Tibagiano, para possível desapropriação ou dação em pagamento de dívidas públicas.

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 849/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Determinar o retorno ao trabalho do servidor CRISTIANO PINTO FERREIRA, em sua respectiva função, em vista do término da licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 850/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor JOSÉ AROLDO PAGANINI, matrícula 54372, até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 851/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Determinar o retorno ao trabalho em regime de home office, em suas respectivas funções, dos servidores municipais abaixo relacionados, devendo voltarem ao trabalho em regime presencial em 30 (trinta) dias após a 2ª (segunda) dose da vacina contra o COVID-19:

Nome	Matrícula
JOSEMAR SCHERAIBER	109860
PEDRO ROBERTO DOS SANTOS LIMA	56022
ORLEI DE LIMA	55549
CARLOS ESPEDITO HABERLAND	57290
LEOCADIO JOSÉ MOREIRA	56073
JOÃO RIBEIRO	56081

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 848/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FABIANO MARCONDES, matrícula 217425, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Avaliação, Controle e Auditoria*, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1º de abril fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de abril de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Republicado por ter saído com incorreções -